



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTÓCOLO N° 215  
EM 12/05/2021 ÀS 10:10

SERVIDOR

PROJETO DE LEI N° - 028

2021.

**EMENTA:** Acrescente a alínea "k" ao inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.111/2019, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.111/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

I - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o integral cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício da função pública;
- f) de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e
- k) praticados nas condições e/ou circunstâncias previstas na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e suas alterações e inclusões posteriores.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, 10 de maio de 2021.

*Mirele Paula Cetto Leite*  
MIRELE PAULA CETTO LEITE

Vereadora Autora

*Karina Patricia Bach*  
KARINA PATRÍCIA BACH

Vereadora Autora

Câmara Municipal de Guaíra

APROVADO em 2ª discussão

p/ *Presidente*

Em, 21.05.2021

*Presidente*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ**  
ESTADO DO PARANÁ



### Justificativa

São notáveis nos últimos anos os avanços legislativos relacionados à questão da proteção aos direitos das mulheres como, por exemplo, a vigência da Lei nº 13.104/2015 (“Lei do Feminicídio”) e da Lei nº 11.340/2006 (“Lei Maria da Penha”). Entretanto, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de desrespeitos aos direitos das mulheres na sociedade brasileira.

Vale ressaltar que, de acordo um estudo do Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas (“UNODC”), divulgado em 2018, a taxa de feminicídios no Brasil é, aproximadamente, 70% (setenta por cento) superior à média global, dado que por si só demonstra a gravidade da situação.

Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que o número de casos de feminicídios cresceu em 2018, comparando-se ao ano de 2016, na proporção de 34% (trinta e quatro por cento), passando para mais de quatro mil processos. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com a quarentena imposta pela pandemia, o índice de feminicídios subiu 22% entre março e abril de 2020.

Durante a crise sanitária, muitas mulheres estão confinadas com o agressor, com dificuldade em pedir ajuda pelo celular, sem poder sair de casa e, além disso, muitas vezes em condições precárias e desempregadas. Outras tiveram sua renda diminuída por conta dos reflexos no mercado de trabalho e estão mais vulneráveis do que antes. Além disso, a necessidade de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

ESTADO DO PARANÁ



convivência integral com o agressor e as dificuldades de acesso às autoridades durante a quarentena derrubaram as denúncias de agressão e violência sexual no período, em 25,5% e 28,5%, respectivamente.

Por fim, o isolamento trouxe à tona outras formas de violência contra a mulher, os abusos psicológicos, morais e patrimoniais, também criminalizados pela Lei Maria da Penha. Dados do Instituto Maria da Penha mostram que cerca de 80% das denúncias de violência contra a mulher continham elementos até da agressão física.

Neste contexto, surge a presente proposta, com o intuito de criar óbices para que infratores da Lei Maria da Penha ocupem cargos públicos, afastando-os de elaboração de políticas públicas, poderes decisórios e servindo como mais uma forma de inibir novos crimes.

Ante o exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação deste projeto que atente às necessidades imediatas que a violência endêmica contra as mulheres nos impõe.